



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:

Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA:

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Decreto - DECRETO Nº 20200317-112020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E ESTABELECE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (CÓVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 20200317-1/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E ESTABELECE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação dos primeiros casos da COVID-19 no Estado do Ceará;



CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) em seu âmbito territorial, e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos pertinentes dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Alcântaras; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado estado de emergência no âmbito do Município de Alcântaras, em razão da declaração feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, classificando como pandemia a proliferação do coronavírus, causador da COVID-19.

○ 1º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

○ 2º - Fica determinado o atendimento ao público no âmbito da Prefeitura Municipal de Alcântaras, no horário de 08:00 às 14:00 horas, não devendo ser afetado o funcionamento dos serviços essenciais, tais como: abastecimento de água, atendimentos de urgência, bem como demais unidades de assistência à saúde, limpeza pública e fiscalização.



o

3° - Fica autorizada a contratação direta de profissionais de saúde, especialmente os diretamente relacionados à assistência à saúde, observando a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2°. Ficam suspensas férias pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de profissionais vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte, bem como à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, podendo haver revisão dos casos pelos gestores das respectivas pastas.

Art. 3°. Aos servidores da Prefeitura Municipal de Alcântaras, portadores de doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, fumantes, acima de 60 (sessenta) anos com comorbidades, gestantes, poderá ser concedido regime de teletrabalho, sendo cada caso tratado com o Secretário da pasta ao qual o servidor esteja vinculado.

o

1° - Poderá ser promovida a antecipação de férias aos integrantes do grupo de risco mencionados no *caput* deste artigo.

o

2° - As Secretarias Municipais e demais órgãos deverão editar portarias disciplinando o teletrabalho em articulação com a Secretaria da Ouvidoria e Controladoria Geral do Município.

o

3° - Os servidores públicos municipais que descumprirem as determinações aqui explicitadas poderão sofrer Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4°. Os profissionais que retornarem de viagens interestadual ou internacional deverão permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias e 14 (quatorze) dias, respectivamente, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19.



Art. 5º. Ficam suspensas autorizações de eventos por parte da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura, Obras e Transporte, em especial as atividades culturais, esportivas, festivas, ou qualquer ato que tende a aglomeração de mais de 30 (trinta) pessoas.

Parágrafo único - As realizações de eventos que não dependam de autorização da Prefeitura Municipal de Alcântaras, mas que representem risco de contaminação mediante o contato em aglomerações com mais de 30 pessoas, deverão ser comunicadas previamente à Secretaria Municipal de Saúde, para que seja avaliada a viabilidade de realização do mesmo.

Art. 6º. Os estabelecimentos privados deverão disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, disponibilizando sabão anticéptico e/ou dispenser com álcool em gel, mínimo 70%, toalhas de papel descartáveis, bem como que ampliem a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, disponibilizar a distância entre as mesas de 1 (um) a 2 (dois) metros, sob pena de revogação de alvará de funcionamento e/ou sanitário e multa, a depender do caso.

o

1º - A limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros de estabelecimentos, deverá ser realizada pelo menos com água sanitária ou qualquer tipo de sabão.

o

2º - A intensificação do processo de higienização também será aplicada ao Mercado Público de Alcântaras, assim como bares, restaurantes, cantinas e sorveterias do Município.

o

3º - Transporte Público de passageiros coletivos e individuais deverão circular preferencialmente com os vidros abertos, disponibilizar álcool em gel, mínimo 70%, e promover a higienização do veículo ao finalizar a rota (veículos coletivos) e ao final de cada corrida (veículos individuais).



Art. 7º. Como medida de quarentena, ficam restritas e suspensas, de 18 de março de 2020 até 31 de março de 2020, podendo haver prorrogação ou interrupção do prazo de suspensão, as atividades dos seguintes estabelecimentos: academias e congêneres, equipamentos culturais, circo, casas de shows, boates, bares, lanchonetes, cantinas, pubs, estádios, igrejas e templos religiosos, escolas públicas e privadas e Biblioteca Municipal, assim como as atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

1º - Serão suspensas as atividades de transporte escolar e universitário no mesmo prazo do *caput* deste artigo.

2º - A merenda escolar para os alunos da rede pública de ensino será disponibilizada por meio de kits de alimentação, sendo a organização da distribuição providenciada pelos diretores escolares.

3º - As atividades esportivas oficiais poderão ser realizadas sem a participação de público.

Art. 8º. As empresas de transporte de passageiros interurbanos ou interestaduais, que tem como ponto de desembarque a cidade de Alcântaras, devem adotar as medidas de prevenção da COVID-19, indicadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, no que se refere à higienização e aglomeração de pessoas.

Parágrafo único - As pessoas que desembarcarem no município de Alcântaras provenientes de áreas com incidência comprovada da COVID-19 devem manter-se em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, no caso de viagem interestadual e intermunicipal e por 14 (quatorze) dias, no caso de viagem internacional, mesmo que não apresentem sintomas.

Art. 9º. Os Secretários Municipais deverão expedir recomendações, verificando o período em cada caso, nos seguintes termos:

I - Recomendar aos hospitais a restrição de visitas aos pacientes internados;



II - Recomendar a suspensão de estágios curriculares, extracurriculares e/ou projetos de extensão universitária, do Sistema Saúde Escola, exceto internatos das categorias de medicina e enfermagem;

III - Recomendar a suspensão de consultas ambulatoriais e cirurgias eletivas;

IV - Recomendar a restrição de visitas em unidades prisionais/cadeias, abrigos de recolhimento de adolescentes e/ou unidades semelhantes;

V - Recomendar aos proprietários de empresas que orientem aos seus funcionários a permanecerem em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, no caso de retorno de viagem interestadual e/ou internacional, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19, bem como facilitem a comprovação do atestado médico, evitando que funcionários doentes compareçam ao local de trabalho;

VI - Recomendar a população em geral a evitar aglomerados de pessoas, restaurantes, lanchonetes, cantinas, centros comerciais, galerias, igrejas, tempos religiosos, salões de beleza, e ambientes similares.

Art. 10. Fica autorizado o estabelecimento de horário ampliado de atendimento em unidades de saúde do município de Alcântaras, a serem definidas por portaria expedida pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 11. Fica a Dra. MARIA MAGESSE FREITAS PASSOS, médica, designada como profissional de referência para as definições e suporte à tomada de decisões do “Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Alcântaras para o enfrentamento da COVID-19”.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Saúde editará portaria designando os membros do Centro de Operações, assim como determinando suas atribuições.

Art. 12. Deverá ser produzido por parte da Secretaria Municipal da Saúde, Informe Epidemiológico Diário sobre a COVID-19.

Art. 13. As Secretarias e Órgãos Municipais poderão editar normas complementares a este Decreto.



Art. 14. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, com a notificação das autoridades competentes, a saber Ministério Público (Estadual e Federal) e Poder Judiciário.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor a partir das 00h (zero horas) do dia 18 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS / CE., em 17 de março de 2020.

Joaquim Freire Carvalho -

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo -

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Francisco dos Santos Gomes

- SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Município de Alcântaras - Decreto - PONTO FACULTATIVO

"DECRETA PONTO FACULTATIVO OS EXPEDIENTES DOS DIAS 19 E 20 DE MARÇO DE 2020, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO Nº 20200317-2/2020, DE 17 MARÇO DE 2020.

"DECRETA PONTO FACULTATIVO OS EXPEDIENTES DOS DIAS 19 E 20 DE MARÇO DE 2020, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras/CE; e,

CONSIDERANDO o aspecto religioso arraigado na cultura e na vida da maioria da população do Município de Alcântaras;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 19 de março de 2020, data consagrada a São José, Padroeiro do Estado do Ceará; e,

CONSIDERANDO ainda que a manutenção do expediente do dia 20 de março de 2020, sexta-feira, em sua normalidade, seria contraproducente.

DECRETA:



Art. 1º - Ficam decretados pontos facultativos, para os servidores/ empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os expedientes dos dias 19 e 20 de março de 2020.

Art. 2º - Os serviços públicos municipais caracterizados como serviços essenciais, a exemplo dos atendimentos de saúde e limpeza pública, deverão funcionar normalmente nos dias indicados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 17 de março de 2020.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

Prefeito Municipal

Município de Alcântaras - Decreto - DECRETO DO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

Considerando, a “Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional” pela Organização mundial da saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando, que a Organização mundial da saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o corona vírus, causador da covid-19, caracteriza pandemia;

Considerando, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, de vereadores e do público em geral;

Considerando, ainda, a PORTARIA Nº 14/2020, da união dos vereadores e câmaras do ceará, datada de 16 de março de 2020;

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam suspensas pelo o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir desta data, as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Alcântaras;

Art. 2º. Caso haja necessidade de votação de matérias relevantes e de interesse público, a presidência da casa convocará os senhores vereadores, para sessão específica;

ALCÂNTARAS - 1957



Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Paço da Câmara Municipal de Alcântaras-CE, em 18 de março de 2020.

GILBERTO FREIRE CARVALHO
PRESIDENTE

Município de Alcântaras - Outras - RESULTADO DE SELEÇÃO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura Rua Francisco Cunha S/N - Bairro São José – CEP 62.120-000 Fone/Fax: (88) 3640-1042 Email: sedeb_alc@hotmail.com TORNA PÚBLICO Resultado final dos candidatos aprovados para o processo seletivo das Bolsas de Pesquisa e Extensão Tecnológica no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAISPAIC

Resultado final dos candidatos aprovados para o processo seletivo das Bolsas de Pesquisa e Extensão Tecnológica no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAISPAIC.

Arimar Alcântara Aguiar
Emanuela Alcântara Carmo
José Freire Araújo
Karluna Sousa Gomes
Livia Laiz Fernandes Alves
Marcia Kleane Alcântara do Nascimento
Maria Aparecida Costa de Paulo
Maria Shislaine Basílio Alves Carvalho
Sayonara Silva Carvalho
Shirlei Basílio Alves Dourado
Súzia Moreira de Sousa Guilherme
Alcântaras, 18 de Março de 2020
Charlyne Cunha Freire
Secretária Municipal





EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO(A)

CHARLYNE CUNHA FREIRE

VICE-PREFEITO(A)

JOSÉ ERIVALDO FREIRE AGUIAR

ALDO CARVALHO ARAÚJO

secretario(a)

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

secretario(a)

BRUNO MACHADO DA CUNHA

secretario(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

secretario(a)

FRANCISCA DANIELE ARAÚJO DE SOUSA MENEZES

secretario(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE ALCÂNTARA

secretario(a)

FRANCISCO EZEQUIEL GOMES CARVALHO

secretario(a)

FRANCISCO JÂNIO CARVALHO FILHO

secretario(a)

JOHN OLIVEIRA ALBUQUERQUE

secretario(a)

KARLOS RUAN BARBOSA FREIRE

secretario(a)

KELVYA MARIA ALBUQUERQUE VASCONCELOS PONTES

secretario(a)

MONALISA FREIRE ALBUQUERQUE

secretario(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA FREIRE

secretario(a)

SÚZIA MOREIRA DE SOUSA GUILHERME

secretario(a)

TARCÍSIO GLEIDSON ALCÂNTARA COSTA

secretario(a)



as.ce.gov.br
JNHA, N° 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcântaras